



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (CONTRAF-BRASIL) (CNPJ 08.427.212/0001-61), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A apuração sobre o envolvimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF-Brasil) no esquema de fraudes contra o INSS está imersa em uma inaceitável zona de ambiguidade, criada por informações conflitantes de diferentes braços do Estado. Enquanto algumas fontes sugerem que a entidade não é um alvo direto da Operação

Sem Desconto, relatórios formais e contundentes da Controladoria-Geral da União (CGU) a incluem explicitamente na lista de 25 entidades sob investigação por descontos fraudulentos. Agravando a suspeita, a Advocacia-Geral da União (AGU) incluiu a CONTRAF-Brasil em ações judiciais que visam o bloqueio de até R\$ 2,56 bilhões em bens das entidades envolvidas. Essa flagrante contradição entre diferentes órgãos públicos exige que esta CPMI busque, de forma proativa e incisiva, a verdade material dos fatos.

A inclusão da CONTRAF-Brasil no relatório da CGU não é uma menção casual, mas um ato formal que a eleva à condição de investigada em um dos maiores esquemas de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados. A recomendação expressa da CGU pela exclusão imediata dos descontos associativos e pela suspensão cautelar do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da confederação é uma medida de extrema gravidade, adotada apenas quando há indícios robustos de irregularidades e risco de dano continuado aos beneficiários. É dever desta Comissão aprofundar as razões que levaram um órgão de controle do calibre da CGU a fazer recomendações tão severas, investigando a fundo a participação da entidade no esquema.

Diante da ausência de detalhes públicos sobre o volume de descontos irregulares atribuídos à CONTRAF-Brasil e da gravidade das medidas recomendadas pela CGU, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) torna-se a ferramenta investigativa indispensável para esta Comissão. A análise financeira detalhada é o único caminho para quantificar a real participação da entidade na fraude, rastrear o destino dos recursos obtidos por meio de descontos sob suspeita e compreender a arquitetura financeira que sustentou suas operações. Confiar apenas em relatórios parciais ou na ausência de informações, quando se tem à disposição um instrumento para obter a verdade completa, seria uma omissão imperdoável e um desserviço ao objetivo desta investigação.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES**

E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (CONTRAF-BRASIL) (CNPJ 08.427.212/0001-61), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)